



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

Regido pela Lei 14.133/2021
Credenciamento como procedimento auxiliar.

OBJETO:

Constitui-se objeto do presente instrumento, o **credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de taxistas, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Credenciamento), em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Nazareno/MG.**

CREDENCIAMENTO

As inscrições para o presente credenciamento poderão ser **apresentadas a partir da data de Publicação deste Edital até o encerramento do credenciamento com vigência de 12 (doze) meses.**

LOCAL PARA

CREDENCIAMENTO:

Presencialmente na Câmara Municipal de Nazareno/MG –
2º andar – Setor de Licitações
Praça Nossa Senhora De Nazaré, 296, Centro, Nazareno
– CEP: 36.370-000
Pelo formato eletrônico:
E-mail: licitacao@camaranazareno.mg.gov.br

“O objeto deste credenciamento é credenciar pessoas físicas para prestação de serviços de taxistas, conforme especificações constantes no presente instrumento convocatório e seus anexos, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Nazareno/MG. O credenciamento é uma espécie de contratação direta, de criação doutrinária, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõe-se a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.956, de 02 de janeiro de 2024.”

AGENTE DE

CONTRATAÇÃO

Camila Aparecida Angélico



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº001/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO**, estado de Minas Gerais com sede administrativa na Praça Nossa Senhora de Nazaré, Centro, nº 296, Nazareno/MG inscrito no CNPJ sob o nº 05.123.657/0001-60, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, Sr. **SIRLEY GERALDO DE CARVALHO**, torna público o **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas para prestação de serviços de taxistas em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Nazareno/MG, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

1. DO OBJETO:

1.1. Descrição: O objeto deste credenciamento é credenciar pessoas físicas para prestação de serviços de taxistas em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Nazareno/MG, conforme a descrição constante do Anexo I deste Edital.

1.2. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos e demais condições estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.3. Da Abertura e Vigência: As inscrições para o presente credenciamento poderão ser apresentadas a partir da data de publicação deste Edital até o encerramento do credenciamento com vigência de 12 (doze) meses.

1.4. HORÁRIO: Entre 08h00min às 11h00min e 13h00min às 16h00min.

LOCAL: Setor de Licitações, 2º Andar, da Câmara Municipal na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 296, Centro, Nazareno/MG.

PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacao@camaranazareno.mg.gov.br

1.5. JUSTIFICATIVA DE NÃO ADOÇÃO AO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO: Considerando que não foi possível a adaptação ainda do sistema SH3 à essa modalidade, este processo administrativo ocorrerá de forma presencial.

2. INSCRIÇÕES E PROCEDIMENTOS:

2.1. As inscrições para o credenciamento poderão ser feitas através da apresentação da documentação de habilitação em formato eletrônico e em formato presencial.

2.2. O formato eletrônico se dá por meio do envio da documentação para o endereço eletrônico licitacao@camaranazareno.mg.gov.br, com o seguinte assunto: **"PROTOCOLO DE HABILITAÇÃO-CREDENCIAMENTO DE TAXISTAS"**.

2.3. Para o formato presencial, o requerente deve apresentar um envelope, a ser entregue na Câmara Municipal de Nazareno, localizada na Praça Nossa Senhora de Nazaré, Centro, 296, no Setor de Licitações, 2º andar. O envelope deve conter, em



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

sua parte externa, a seguinte etiqueta:

À CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2024
CREDENCIAMENTO 001/2024
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
A/C DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO CAMILA APARECIDA ANGÉLICO
IDENTIFICAÇÃO:
ENDEREÇO:

2.4. A Câmara Municipal de Nazareno/MG, não se responsabilizará por envelopes de Documentação de Habilitação que não sejam entregues no Setor de Licitações, 2º andar, ao Agente de Contratação ou que sejam enviados à outros endereços de e-mail.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital;

3.2. A participação no credenciamento implica automaticamente a aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções bem como Legislação especial, se houver;

3.3. Os interessados em participar deste **CREDENCIAMENTO** deverão no horário e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregando à Agente de Contratação o envelope lacrado, ou no caso de protocolo eletrônico enviar toda a documentação por e-mail ao endereço: licitacao@camaranazareno.mg.gov.br, no caso de protocolo presencial, os envelopes deverão conter a **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”** e na parte externa o nome do(a) Agente de Contratação, nome e número do credenciamento, **conforme item 2.3.**

3.4. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pela Câmara Municipal de Nazareno/MG.

4. DA HABILITAÇÃO:

4.1. No envelope de habilitação deverá conter os dizeres especificados no **item 2.3**, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2. Os documentos necessários à habilitação quando da entrega presencial poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Agente de Contratação.

4.3. O Proponente deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no credenciamento:

- I. Comprovante de Registro Geral;
- II. Comprovante de inscrição no Cadastro da Pessoa Física;
- III. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão de Quitação quanto aos Tributos Administrados pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União: (www.receita.fazenda.gov.br);
- IV. Comprovante de contribuinte na Previdência Social (INSS);
- V. Alvará de Licença para transporte de passageiro atualizado;
- VI. CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo do exercício em vigor;
- VII. Inscrição Municipal
- VIII. **PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO conforme Anexo III.**

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

4.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.5. É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos até o momento da aferição dos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.7. Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação junto à equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.8. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para credenciamento, será oportunizada a nova apresentação em momento posterior.

4.9. DECLARAÇÕES:

4.9.1. Os credenciados deverão apresentar as seguintes declarações (conforme Modelo de Declaração Unificada contido no ANEXO IV do Edital):

- I. Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- II. Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao a este credenciamento.
- III. Declara para os devidos fins de direito que no ato voluntário de participação do presente Certame, concordo com a publicidade de dados como Nome, CPF, endereço, resultados advindos do Certame, e outros que se fizerem necessários, em obediência ao preceito constitucional esculpido no caput do art. 37 da Constituição da República de 1988 que preconiza que a administração pública direta e indireta, fundacional e autárquica deve dar publicidade aos seus atos, assim como em obediência ao que determina a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) no inciso III, do art. 2º e no inciso X, do § 3º do art. 7º, cumulado com incisos II, III e IV do mesmo art. 7º da referida lei, que dispõe sobre a viabilidade do uso de dados pessoais nos casos em que a administração



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

pública exerça sua função também através de contratos, convênios ou instrumentos congêneres, como é o caso.

- IV. Declara para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar os serviços de taxistas para a Câmara Municipal de Nazareno, pelos preços estipulados na Tabela de Valores constante do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento.

5. DO PROCEDIMENTO PARA JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Os proponentes poderão comparecer na Câmara Municipal ou enviar por e-mail toda a documentação para realizar o credenciamento a partir da divulgação do edital, por um período aberto após a publicação deste até o encerramento a vigência de 12 (doze) meses do credenciamento.

5.2. O julgamento da habilitação, o resultado do credenciamento e a ordem de classificação dos participantes serão feitas na medida em que os envelopes forem recebidos e pela data e horário de recebimento dos e-mails.

5.2.1. Caso não apresente em um envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, em cuja parte externa deverá constar dizeres conforme subitem 2.3, os interessados deverão numerar e rubricar as páginas da documentação indicando na primeira página o número de folhas, por exemplo "folha 01 de 12".

5.3. Após o recebimento da documentação para credenciamento a Agente de Contratação, junto à Equipe de Apoio, procederá à verificação da documentação apresentada.

5.4. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;

5.5. Será inabilitado o participante que não atender as exigências do Item 4 deste edital;

6. CREDENCIAMENTO:

6.1. Serão credenciados todas as pessoas que comprovarem a habilitação exigida neste edital, durante o período aberto, após a publicação deste edital, sendo que o período de credenciamento se estenderá até o final da vigência de 12 (doze) meses.

7. CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO:

7.1 CLASSIFICAÇÃO:

7.1.1 Os credenciados serão convocados via e-mail ou telefone e assinarão o Contrato conforme a Minuta da Contrato (Anexo V).

7.1.2 Havendo mais de um credenciado para a prestação de serviços de táxi, a



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Nazareno encaminhará as demandas proporcionalmente a cada um deles, utilizando-se do seguinte critério:

7.1.2.1 Ordem de inscrição no credenciamento, podendo a pessoa passar sua vez para o próximo colocado quando não disponível, desde que encaminhada uma justificativa formal para a Secretaria da Câmara Municipal de Nazareno.

7.2. FORMALIZAÇÃO:

7.2.1 O credenciamento será formalizado mediante contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital (Anexo V).

8. PUBLICAÇÃO:

8.1. Serão publicadas a relação dos habilitados, credenciados, no sítio eletrônico <http://camaranazareno.mg.gov.br/>, no Diário Oficial do Município, e no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO, VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. A contratação, valores e condições de pagamento serão conforme regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

10. FORMA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS/METODOLOGIA:

10.1. Os serviços credenciados deverão ser executados conforme Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

11. ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:

11.1. As atribuições e obrigações dos Credenciados são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

12. SÃO OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO:

12.1 As obrigações da Câmara Municipal de Nazareno são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

13. DAFISCALIZAÇÃO:

13.1 Os responsáveis pela fiscalização da contratação estão indicados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária:

01.031.0601.2.804.3390.36.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Física



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

15. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, ressalvados os casos de alteração nos valores dos quilômetros rodados, estabelecido por Portaria do Legislativo com base em reajustamento descrito em Decreto do Poder Executivo, que é o responsável pela formatação dos valores a serem pagos por km rodado no serviço de táxi no município de Nazareno.

16. RESCISÃO DO CONTRATO:

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

16.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato, no que couber, as hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21 e suas alterações;

16.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 138 da Lei 14.133/21 e suas alterações;

17. DOS RECURSOS, DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES:

17.1. RECURSOS:

17.1.1. Das decisões proferidas pela Câmara Municipal de Nazareno/MG caberão recursos nos termos do art. 165, I, da Lei nº 14.133/21 e alterações;

17.1.2. O recurso deverá ser entregue no setor de Licitações e endereçado a esta, podendo ser encaminhado nos endereços e número constantes no cabeçalho ou enviado para o seguinte endereço de e-mail: licitacao@camaranazareno.mg.gov.br

17.2. INFRAÇÕES E SANÇÕES:

17.2.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

17.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.2.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.2.6. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.2.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

circunstancias conhecidos e intimará o contratado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.2.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.2.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.2.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. as peculiaridades do caso concreto
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.2.11. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 17.2.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 17.2.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

17.2.12. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 17.2.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 17.2.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

17.2.13. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 17.2.3.

17.2.14. A sanção prevista no inciso III do item 17.2.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 17.2.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

17.2.15. A sanção prevista no inciso IV do item 17.2.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 17.2.1., bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.2.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2.16. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 17.2.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do responsável.

17.2.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor do órgão.

17.2.18. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.2.19. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.2.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.2.21. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a Câmara deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.2.22. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo contratado em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

17.2.22.1. Caso o contratado não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

17.2.23. Além das sanções previstas no item 17.2.2, o contratado estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

17.2.24. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

- I. Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;
- II. Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

17.2.24.1. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

18. CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO:

18.2. O credenciado poderá credenciar e descredenciar a qualquer tempo durante a validade do processo, desde que comprove preencher os requisitos do edital.

18.3. Ocorrerá o descredenciamento quando:

18.2.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

18.2.2. Na recusa injustificada do credenciado em assinar a Contrato, realizar o serviço dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Nazareno/MG pelo prazo de 03 (três) meses;

18.2.3. Por qualquer motivo o Contrato entre o credenciado e a Câmara Municipal de Nazareno/MG for rescindido.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste credenciamento se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;

19.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

19.3. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Câmara Municipal de Nazareno/MG.

19.4. O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do edital, observados os dispostos nos arts. 105 e 106 da Lei 14.133/21.

19.5. A Câmara Municipal de Nazareno/MG poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

19.6. Os casos omissos serão decididos pela Autoridade Superior, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

19.7. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Nazareno/ MG, 30 de julho de 2024.

Camila Aparecida Angélico
Agente de Contratação

Sirley Geraldo de Carvalho
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, o **credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de taxistas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Nazareno/MG.**

1.2. Os serviços serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade em observância a legislação vigente pertinente. O valor pago pelo quilometro rodado será conforme estabelecido na Portaria nº 013/2024 e o quantitativo constante na **Tabelade Valores** seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Valor mínimo, por corrida, distância de até 1km, no perímetro urbano;	R\$ 14,28
02	Acima de 1 km, no perímetro urbano, na mesma corrida, valor mínimo acrescido de:	R\$ 6,12 por km
03	Valor do km rodado em estrada de terra, valor mínimo acrescido de:	R\$3,05 por km
04	Valor do km rodado em asfalto, fora do perímetro urbano em corridas que não excedam 12 km, valor mínimo acrescido de:	R\$1,62 por km
05	Valor do km rodado em asfalto, fora do perímetro urbano em corridas que excedam 12 km	R\$1,62 por km

1.3. O estabelecimento de valores em referência aos preços constantes na tabela de procedimento em questão se encontra em estrita conformidade com a legislação pertinente.

1.4. Estima-se um gasto anual com a contratação no valor correspondente a R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) a serem despendidos durante o exercício financeiro.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência durante a vigência do Credenciamento

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A Câmara Municipal de Nazareno/MG, necessita realizar transporte de



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

servidores e vereadores para realizarem qualificações, participarem de reuniões ou tratar de assuntos de interesse da Câmara. Visto que a necessidade de transporte é eventual, identificou-se que os valores a serem investidos com a aquisição de veículos, manutenção, depreciação, dentre outros custos adicionais envolvidos na prestação dos serviços, inviabilizam sua efetivação e que a terceirização do transporte traria maior benefício para a Câmara Municipal de Nazareno, considerando a sua eventualidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do proponente todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Câmara Municipal de Nazareno/MG.

4.2. A Câmara Municipal de Nazareno/MG reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder o credenciamento, em caso de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.3. O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.4. Os serviços serão realizados em trajeto e horário previamente estabelecido pela Secretaria da Câmara.

4.5. O credenciado deverá atender os usuários com dignidade e respeito e de modo humanitário, universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

4.6. Os veículos deverão estar em excelente estado de conservação, limpos, com pneus novos, sendo conduzidos por profissional devidamente habilitado.

4.7. O condutor do veículo deverá seguir estritamente o Código de Trânsito Brasileiro, realizando o transporte em velocidade compatível com a via, prezando pela integridade de todos os ocupantes do veículo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A autorização para realização dos serviços será expedida pela Secretaria da Câmara, em nome do Servidor com a devida especificação do destino.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2. Os serviços deverão ser contratados em forma de rodízio, devendo a demanda ser dividida igualitariamente entre os credenciados, de forma proporcional a disponibilidade de cada prestador de serviços.

5.3. No caso de negativa da prestação de serviços pelo credenciado, observada a justificativa pertinente entregue a Secretaria da Câmara e comprovação de sua indisponibilidade, a Secretaria da Câmara poderá convocar o credenciado subsequente respeitando a ordem sequencial do rodízio.

5.4. A ordem do rodízio será estabelecida pela ordem cronológica de credenciamento pelos interessados.

5.5. Os serviços serão prestados em datas previamente marcadas, mediante recebimento da ordem de serviços, encaminhadas pelo setor de compras da Câmara Municipal de Nazareno/MG.

I. Excepcionalmente poderá ser requerida a prestação dos serviços no dia da emissão da ordem de serviços, desde que devidamente justificada.

5.6. Na ordem de serviço deverá constar o nome dos servidores a serem transportados, local de embarque e local de desembarque e quilometragem rodada.

5.7. Os servidores a serem transportados verificarão o atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

5.8. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- I. Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- II. rejeitar os serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- III. comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento do objeto ou suas atribuições;

6.2. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I. Atraso injustificado na execução do cronograma ou prestação de serviço;
- II. Prestação de serviço em desconformidade com este instrumento;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- IV. Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- V. Alteração nas condições da habilitação da proponente previstas no instrumento convocatório;
- VI. Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

6.3. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I. Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II. analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III. acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato e pelos servidores que serão transportados, bem como os demais documentos pertinentes;
- IV. decidir, provisoriamente, pela suspensão da realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- V. solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

7. FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 7.1. Após a realização dos serviços a Nota Fiscal e/ou recibo e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.
- 7.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 15 (quinze) dias após a liquidação da Nota Fiscal e/ou recibo.
- 7.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do contratado.
- 7.4. A Câmara Municipal de Nazareno poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo contratado caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
 - I. O contratado deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo fiscalizador da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida;
- III. A contratada retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara.
- IV. Débito da contratada para com a Câmara quer seja proveniente da execução deste instrumento, quer seja de obrigações de outros contratos.
- V. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8. DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a contrato e seus anexos;
- II. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução da contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V. Comunicar o contratado para emissão de Nota Fiscal e/ou recibo no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art.143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas na presente Contrato;
- VII. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Contrato;
- VIII. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- X. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do CONTRATADO:

- I. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes da Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do serviço, com a devida comprovação;
- IV. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Processo Administrativo;
- VIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- IX. Comunicar à Secretaria da Câmara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- X. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XI.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XII.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XIII.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XIV.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS:

9.1. Caso mais de uma pessoa se credencie para a prestação de serviços a escolha do prestador de serviço será feita de acordo com a ordem de credenciamento. A Câmara Municipal de Nazareno manterá em sítio eletrônico oficial a lista dos credenciados.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente procedimento auxiliar correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0601.2.804. 3390.36.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Física

Nazareno/MG, 02 de julho de 2024.

Márcia Maria do Carmo Neves



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

1. OBJETO:

1.1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica da **contratação de pessoas físicas para prestação de serviços de taxistas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Nazareno/MG.**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Câmara Municipal de Nazareno/MG, necessita realizar transporte de servidores e vereadores para realizarem qualificações, participarem de reuniões ou tratar de assuntos de interesse da Câmara. Visto que a necessidade de transporte é eventual, identificou-se que os valores a serem investidos com a aquisição de veículos, manutenção, depreciação, dentre outros custos adicionais envolvidos na prestação dos serviços, inviabilizam sua efetivação e que a terceirização do transporte traria maior benefício para a Câmara Municipal de Nazareno, considerando a sua eventualidade.

2.2. Ao verificar a demanda originária e considerando a existência de um valor previamente estabelecido pelo município através do Decreto Municipal nº 3.390/2024 e regulamentado pela Câmara Municipal de Nazareno através da Portaria nº 013/2024, optou-se pela formalização das contratações para o atendimento das demandas originárias da Câmara através do procedimento auxiliar de credenciamento.

2.3. Considerando que pelos valores praticados que a administração se propõe a pagar para a prestação de serviços em questão, não se vislumbra a viabilidade de competição, o credenciamento é o procedimento mais adequado para formalização dos contratos, utilizando-se como hipótese de contratação a forma paralela e não excludente, da qual todos os participantes que preencherem os requisitos de habilitação poderão prestar os serviços, observando a ordem da lista de credenciamento.

3. REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

3.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do proponente todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Câmara Municipal de Nazareno.

3.2. A Câmara Municipal reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação dos serviços, verificada em processo



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.3. O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.4. Os serviços serão realizados em trajeto e horário previamente estabelecidos pela Secretaria da Câmara.

3.5. O credenciado deverá atender os usuários com dignidade, respeito e de modo humanitário, universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

3.6. Os veículos deverão estar em excelente estado de conservação, limpos, com pneus novos, sendo conduzidos por profissional devidamente habilitado.

3.7. O condutor do veículo deverá seguir estritamente o Código de Trânsito Brasileiro, realizando o transporte em velocidade compatível com a via, prezando pela integridade de todos os ocupantes do veículo.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO:

4.1. Realizou-se um cálculo comparativo entre a projeção de consumo, valores demandados e os valores já executados em exercícios anteriores pela Administração Pública Municipal, visando não sinalizar expectativas de execução fantasiosas aos possíveis interessados, resultando em um estimativo do valor global a ser despendido com as contratações decorrentes do procedimento auxiliar correspondente a R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

5. VALOR ESTIMADO:

5.1. O estabelecimento de valores em referência aos preços constantes na tabela do procedimento em questão, se encontra em estrita conformidade com a legislação pertinente, em especial com o estabelecido no Decreto Municipal nº 3.390/2024 e na Portaria nº 013/2024.

6. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

6.1. A contratação oriunda do processo administrativo de credenciamento configura inviabilidade de competição e será formalizada como inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. Após divulgação do proponente na lista de credenciados, a Câmara Municipal de Nazareno/MG poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, retirar a nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou retirar outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital de credenciamento.

6.4. O credenciado deverá assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.5. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será até o fim da vigência do credenciamento, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Os serviços deverão ser contratados em forma de rodízio, devendo a demanda ser dividida igualmente entre os credenciados, de forma proporcional a disponibilidade de cada prestador de serviços.

6.8. No caso de negativa da prestação de serviços pelo credenciado, observada a justificativa escrita pertinente e comprovação de sua indisponibilidade, a Secretaria da Câmara poderá convocar o credenciado subsequente respeitando a ordem sequencial do rodízio.

6.9. A ordem do rodízio será estabelecida pela ordem cronológica de credenciamento pelos interessados.

7. NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. Após realização deste estudo verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos.

8. CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES:

8.1. Para o perfeito cumprimento deste objeto não se faz necessária a contratação de objetos correlatos ou interdependentes de natureza distinta ou que não estejam previstos nas especificações constantes deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

9. CONCLUSÃO:

9.1. Após a realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para a contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Nazareno/MG, 01 de julho de 2024.

Márcia Maria do Carmo Neves
Responsável pela demanda



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

À
Câmara Municipal de Nazareno
A/C Agente de Contratação

Referência: PROCESSO N° 011/2024 –INEXIGIBILIDADE N° 08/2024 –
CREDENCIAMENTO N° 001/2024.

Proponente: _____ CPF n° _____
Inscrição Municipal: _____ Endereço: _____
Telefone: _____ Email: _____
Conta-Corrente: _____ Banco: _____ Agência: _____

Objeto: O presente credenciamento tem por objeto credenciar pessoas físicas para prestação de serviços de taxistas, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Credenciamento), em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Nazareno/MG.

TABELA DE VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Valor mínimo, por corrida, distância de até 1km, no perímetro urbano;	R\$ 14,28
02	Acima de 1 km, no perímetro urbano, na mesma corrida, valor mínimo acrescido de:	R\$ 6,12 por km
03	Valor do km rodado em estrada de terra, valor mínimo acrescido de:	R\$3,05 por km
04	Valor do km rodado em asfalto, fora do perímetro urbano em corridas que não excedam 12 km, valor mínimo acrescido de:	R\$1,62 por km
05	Valor do km rodado em asfalto, fora do perímetro urbano em corridas que excedam 12 km	R\$1,62 por km

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais, bem como frete até o destino e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas e solicitações deste edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome e Ass. Do proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV – DECLARAÇÕES

Telefone: _____

E-mail: _____

Eu, _____, CPF nº _____ inscrição municipal nº _____, para fins de participação no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024, CREDENCIAMENTO Nº 001/2024:**

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem **atos impeditivos** para minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no edital, referentes a este credenciamento.

Declaro para os devidos fins de direito que no ato voluntário de participação do presente certame, concordo com a **publicidade de dados** como Nome, CPF, endereço, resultados advindos do Certame, e outros que se fizerem necessários, em obediência ao preceito constitucional esculpido no caput do art. 37 da Constituição da República de 1988 que preconiza que a administração pública direta e indireta, fundacional e autárquica deve dar publicidade aos seus atos, assim como em obediência ao que determina a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) no inciso III, do art. 2º e no inciso X, do § 3º do art. 7º, cumulado com incisos II, III e IV do mesmo art. 7º da referida lei, que dispõe sobre a viabilidade do uso de dados pessoais nos casos em que a administração pública exerça sua função também através de contratos, convênios ou instrumentos congêneres, como é o caso.

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo **em praticar os serviços** de taxistas para a Câmara Municipal de Nazareno, pelos preços estipulados na Tabela de Valores constante do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento.

Assinatura do proponente
Nome do proponente

[Assinatura]
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V - MINUTA CONTRATUAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024
CONTRATO Nº 0XX/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO/MG**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 05.123.657/0001-60, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Sr. Sirley Geraldo de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 588.027.206-06, doravante denominado **CONTRATANTE** e o/a Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 011/2024, Inexigibilidade nº 08/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

1. DO OBJETO E DO VALOR:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoas físicas para prestação de serviços de taxistas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Nazareno/MG.

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Valor mínimo, por corrida, distância de até 1km, no perímetro urbano;	R\$ 14,28
02	Acima de 1 km, no perímetro urbano, na mesma corrida, valor mínimo acrescido de:	R\$ 6,12 por km
03	Valor do km rodado em estrada de terra, valor mínimo acrescido de:	R\$3,05 por km
04	Valor do km rodado em asfalto, fora do perímetro urbano em corridas que não excedam 12 km, valor mínimo acrescido de:	R\$1,62 por km
05	Valor do km rodado em asfalto, fora do perímetro urbano em corridas que excedam 12 km	R\$1,62 por km

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento e seus Anexos.

2. DA VIGÊNCIA:



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência durante a vigência do Credenciamento.

3. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. A autorização para realização dos serviços será expedida pela Secretaria da Câmara, em nome do Servidor com a devida especificação do destino.

3.2. Os serviços deverão ser contratados em forma de rodízio, devendo a demanda ser dividida igualmente entre os credenciados, de forma proporcional a disponibilidade de cada prestador de serviços.

3.3. No caso de negativa da prestação de serviços pelo credenciado, observada a justificativa formal pertinente e comprovação de sua indisponibilidade, a Secretaria da Câmara poderá convocar o credenciado subsequente respeitando a ordem sequencial do rodízio.

3.4. A ordem do rodízio será estabelecida pela ordem cronológica de credenciamento pelos interessados.

3.5. Os serviços serão prestados em datas previamente marcadas, mediante recebimento da ordem de serviços, encaminhadas pelo setor de compras da Câmara Municipal de Nazareno/MG.

I. Excepcionalmente poderá ser requerido a prestação dos serviços no dia da emissão da ordem de serviços, desde que devidamente justificado.

3.6. Na ordem de serviço deverá constar o nome dos servidores a serem transportados, local de embarque, local de desembarque e quilometragem rodada.

3.7. Os servidores a serem transportados realizarão a verificação do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

3.8. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento

4. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- I. auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- II. rejeitar os serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- III. comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ocorrência relacionada ao fornecimento do objeto ou suas atribuições;

4.2. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I. Atraso injustificado na execução do cronograma ou prestação de serviço;
- II. Prestação de serviço em desconformidade com este instrumento;
- III. descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- IV. subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- V. alteração nas condições da habilitação da proponente previstas no instrumento convocatório;
- VI. quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.3. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I. Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II. analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III. acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato e pelos servidores que serão transportados, bem como os demais documentos pertinentes;
- IV. decidir, provisoriamente, pela suspensão da realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- V. solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

5. DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. É vedada a subcontratação para este contrato.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. Após a realização dos serviços a Nota Fiscal e/ou recibo e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.2.** O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 15 (quinze) dias após a liquidação da Nota Fiscal e/ou recibo.
- 6.3.** Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do contratado.
- 6.4.** A Câmara Municipal de Nazareno poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo contratado caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- 6.4.1.** O contratado deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo fiscalizador da Câmara;
- 6.4.2.** Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida;
- 6.4.3.** A contratada retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara.
- 6.4.4.** Débito da contratada para com a Câmara quer seja proveniente da execução deste instrumento, quer seja de obrigações de outros contratos.
- 6.4.5.** Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

7. DO REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis, ressalvados os casos de alteração nos valores dos quilômetros rodados, estabelecido por Portaria do Legislativo com base em reajustamento descrito em Decreto do Poder Executivo, que é o responsável pela formatação dos valores a serem pagos por quilômetros rodados no serviço de táxi no município de Nazareno.

8. DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II.** Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V. Comunicar o contratado para emissão de Nota Fiscal e/ou recibo no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
- VII. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato;
- VIII. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- X. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do CONTRATADO:

- I. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do serviço, com a devida comprovação;
- IV. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informações por eles solicitados;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

empregados;

- VI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Processo Administrativo;
- VIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- IX. Comunicar à Secretaria da Câmara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- X. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XIII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XIV. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.2.3.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.2.4.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.2.5.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.2.6.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 9.2.7.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. natureza e a gravidade da infração cometida.
 - II. as peculiaridades do caso concreto
 - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.
- 9.5.** A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

A
Intimado



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.5.1.** A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3.
- 9.6.** A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.
- 9.7.** A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.8.** A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 9.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do responsável.
- 9.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor do órgão.
- 9.10.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.13.** No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a Câmara deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.14. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo contratado em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.14.1. Caso o contratado não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.15. Além das sanções previstas no item 9.2, o contratado estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.16. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

- I. Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;
- II. Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.17. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

falecimento do contratado;

- IV. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- V. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VI. atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0601.2.804.3390.36.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Física

12. DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no contrato;
- II. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III. alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV. empenho de dotações orçamentárias.

14. DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no site oficial da Câmara e no Diário Oficial, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

15. DO FORO:

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de São João Del Rei - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato.

Nazareno, __ de _____ de 202__.

SIRLEY GERALDO DE CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Assinatura